

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Gratificação para o Servidor Público Municipal, estabelece regras específicas, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Catuji, a Gratificação de Desempenho, Qualidade e incentivo à Produtividade, na prestação de serviço do servidor público, a ser concedida aos ocupantes de cargos efetivos, desde que em atividades excepcionais às competências pré-estabelecidas, na Lei Complementar, para o cargo/função.

Art. 2º – A Gratificação visa premiar o desempenho, a qualidade e a produtividade da prestação de serviço do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos da administração pública municipal.

Art. 3º – A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I – máximo, 100% (cem por cento) da remuneração base do servidor efetivo; e

II – mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração base do servidor efetivo.

§ 1º – Os servidores públicos do município ocupantes de cargos comissionados ou contratados terão o limite, da gratificação, máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração base do cargo/função.

§ 2º – A variação do percentual da Gratificação, entre o mínimo e o máximo, deverá sempre obedecer aos múltiplos de 05 (cinco).



§ 3º – Equiparam-se aos servidores públicos efetivos do município os servidores que forem cedidos por outras unidades das esferas administrativas, e estejam prestando serviços com ônus para o Município de Catuji.

Art. 4º – A Gratificação de Desempenho, Qualidade e incentivo à Produtividade será regulamentada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, Decreto Municipal, que definirá as espécies, bem como, os critérios de avaliação e procedimentos específicos de atribuição.

Art. 5º – A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes à gratificação prevista nesta Lei integrarão, de forma proporcional aos meses em que a mesma foi percebida, o cálculo para efeito de pagamento do adicional de férias e do 13º salário.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à compensação e/ou recuperação de créditos previdenciários retroativos aos últimos 60 meses, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos últimos 60 (sessenta) meses.

Prefeitura Municipal Catuji – MG, 13 de Julho de 2017 (quinta-feira).



Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município

